

PROTOCOLO DE INTENÇÕES nº 19.16.2234.0022852/2025-44

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE APOIO COMUNITÁRIO, INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS (CAO-CIMOS), E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FETAEMG).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ sob o número 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, doravante denominada PROCURADORIA, com a interveniência do CENTRO DE OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE APOIO COMUNITÁRIO, INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS, neste ato representada por seu Coordenador, PAULO CESAR VICENTE DE LIMA, doravante denominado CAO-CIMOS, e

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FETAEMG), inscrita no CNPJ sob o número 17.388.158/0001-83, com sede na Rua Álvares Cabral, 154, Santa Efigênia, Belo Horizonte -MG, representada neste ato pelo seu Presidente VILSON L. DA SILVA, doravante denominada FETAEMG, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a futura implementação de projetos sociais no estado de Minas Gerais, prioritariamente, na luta por direitos dos trabalhadores rurais, promovendo ações que visem coibir os conflitos agrários, viabilize o diálogo dos trabalhadores rurais com órgãos públicos e privados, juntamente com os sindicatos dos trabalhadores rurais, seja na articulação, mobilização, proposição e negociação de programas e políticas públicas voltadas para o setor agrícola.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. para a consecução do objetivo definido na Cláusula Primeira, os partícipes terão as seguintes atribuições:

2.1.1. DAS PRETENSÕES COMUNS:

2.1.1.1 Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para implementação do objeto do presente Protocolo;

2.1.1.2. Exercer articulação interinstitucional para a viabilização da finalidade institucional;

2.1.1.3. Promover encontros entre os representantes dos partícipes para execução e acompanhamento das ações institucionais acordadas;

2.1.1.4. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;

2.1.1.5. Utilizar os logotipos de todos os partícipes, autorizados previamente, nas diversas formas de divulgação institucional.

2.1.2 DAS PRETENSÕES DA PROCURADORIA:

2.1.2.1. Aproximar os membros do Ministério Público do cidadão, por meio da divulgação de suas atribuições;

2.1.2.2. Fomentar o acesso à justiça, em especial, os trabalhadores rurais;

2.1.2.3. Fortalecer os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil por meio do fomento à participação social e à cidadania;

2.1.2.4. Auxiliar na operacionalização das ações e atividades relativas ao objeto do presente Protocolo de Intenções.

Subcláusula Única. As ações que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste protocolo e que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão, suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal acordado entre as partícipes.

2.1.3. DAS PRETENSÕES DA FETAEMG:

2.1.3.1. Articular a adesão de trabalhadores rurais ao Projeto Ministério Público Itinerante em articulação com o CAO-CIMOS;

2.1.3.2. Apoiar na medida do possível, articulações para viabilização do aperfeiçoamento da estrutura de atendimento à população;

2.1.3.3. Promover ações que visem o acesso dos trabalhadores rurais à população dos municípios atendidos

pelo Projeto Ministério Público Itinerante, conforme cronograma anual estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os partícipes designarão os respectivos executores do presente protocolo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula Primeira. Para promover o deslocamento aos municípios a serem atendidos, o Ministério Público de Minas Gerais e a FETAEMG poderão, na medida do possível, fornecer o transporte dos participantes mobilizados por cada instituição que irão prestar os atendimentos e realizar as atividades relacionadas aos projetos acordados.

Subcláusula Segunda. A FETAEMG poderá captar recursos entre outras instituições parceiras, para viabilizar a realização da parceria, ficando responsável pela prestação de contas e com prévia anuência do CAO-CIMOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

4.2. Os cooperantes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste protocolo, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do protocolo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste protocolo, por inobservância à LGPD.

4.4. Os cooperantes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

4.5. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 4.5 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

1. - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
2. - as informações sobre os titulares envolvidos;

3. - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
4. - os riscos relacionados ao incidente;
5. - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
6. - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente Instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição/Entidade, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

7.1. Este Protocolo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, podendo ainda ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do MPMG, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente Protocolo.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO - PROTOCOLO DE INTENÇÕES

I - DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a futura implementação de projetos sociais no estado de Minas Gerais, prioritariamente, na luta por direitos dos trabalhadores rurais, promovendo ações que visem coibir os conflitos agrários, viabilize o diálogo dos trabalhadores rurais com órgãos públicos e privados, juntamente com os sindicatos dos trabalhadores rurais, seja na articulação, mobilização, proposição e negociação de programas e políticas públicas voltadas para o setor agrícola.

II - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Atendimento com ações de atendimento ao público de cerca de 30 (trinta) cidades distintas indicadas em cronograma previamente elaborado - Cada ação prevê a presença de tenda inflável em que os parceiros realizarão o atendimento ao público local das respectivas cidades.

III - FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS

A execução do presente Protocolo de Intenções será realizada anualmente mediante calendário previamente aprovado no ano anterior com início e final ocorrendo entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano. Será realizado, a princípio, um evento do MP Itinerante a cada mês.

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes ou repasse de recursos entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

V - PREVISÃO DE INÍCIO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, podendo ainda ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo,

mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

MPMG:

Paulo de Tarso Moraes Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

INTERVENIENTE:

Paulo Cesar Vicente de Lima
Coordenador CAO-CIMOS

PARTÍCIPE:

Vilson L. da Silva
Presidente FETAEMG



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Luiz da Silva, Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 11:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR VICENTE DE LIMA, COORDENADOR DO CAO**, em 24/06/2025, às 18:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA**, em 25/06/2025, às 15:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9062499** e o código CRC **2637E321**.

Processo SEI: 19.16.2234.0022852/2025-44 / Documento SEI: 9062499

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br